MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o expediente no MPF/MA no dia 6 de julho de 2018, dia de jogo da Seleção Brasileira nas quartas de final da Copa do Mundo de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº .036, de 27 de setembro de 2017, e pelo art. 33, incisos I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Portaria PGR/MPU nº 2/2018, que delega aos Procuradores-Chefes de cada unidade administrativa do Ministério Público União a faculdade de suspender o expediente em datas diversas às estabelecidas no seu artigo 1º, por meio de portaria, a qual, necessariamente, deverá estabelecer se a suspensão dar-se-à mediante compensação de jornada ou concessão de abono;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria PRESI nº 6377496, de 04/07/2018, que fixou, de 8h às 12h, o horário de funcionamento externo da Justiça Federal da 1ª Região no dia 6 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o expediente nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Maranhão das 8h às 12h, no dia 6 de julho de 2018, data em que a Seleção Brasileira de Futebol participará das quartas de final da Copa do Mundo de 2018.

§ 1º A redução de horário prevista no artigo anterior dispensará compensação de jornada.

§ 2 A jornada de trabalho de servidores deverá ser cumprida nos horários estabelecidos no caput deste artigo, independentemente do horário preestabelecido no sistema eletrônico de controle de frequência.

§ 3º A Chefia Imediata poderá estabelecer jornada de trabalho diversa para o servidor que, excepcionalmente, não puder cumprir os horários estabelecidos no caput deste artigo, desde que encaminhe autorização prévia à Divisão de Gestão de Pessoas da PR/MA.

§ 4° Fica facultado à chefia imediata o cumprimento da jornada dos estagiários lotados em seus respectivos setores.

Art. 2º As unidades do MPF no Maranhão deverão assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual/procedimental que se fizer necessária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 05 jul. 2018. Caderno Administrativo, p.24.

MPF
Ministério Público Federal